



Memorando Nº 176/2025-PRES mafc

À: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Gabinete - Vereador Juraci Scheffer, Gabinete - Vereador Marlon Siqueira, Gabinete - Vereador Tiago Bonecão

Assunto: Procedimento Legislativo Especial - Parecer Prévio - Contas Municipais - 2015 - exame e parecer da Comissão.

Encaminhamos a Vossas Excelências o Ofício nº 23546/2024 e o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas (TCEMG) pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito, à época, Bruno de Freitas Siqueira, relativas ao exercício de 2015, para análise dessa respeitável Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira que, nos termos regimentais, cabe opinar e elaborar o respectivo Projeto de Resolução para deliberação legislativa.

As regras legais e regimentais aplicáveis ao procedimento legislativo especial afeto ao julgamento das contas municipais, são, nos termos da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, as seguintes, respectivamente:

"Art. 27. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de noventa dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara; b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito."

"Art. 230. Compete à Câmara Municipal tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I - o Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II - o Presidente da Câmara Municipal, de posse do Processo de Prestação de Contas, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciará a distribuição aos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias do Parecer Prévio, encaminhando o Processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que opinará, elaborando o respectivo Projeto de Resolução;

III - concluído o julgamento das Contas do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara Municipal se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL. A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/validar, código verificador: Fd60lkx2Vc+QVHeEpJPMa==



IV - rejeitadas as Contas Municipais, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito."

Os demais documentos produzidos no Tribunal de Contas (relatórios, pareceres, despachos, ementa, acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Nesta oportunidade, solicitamos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização qu expedição de memorando à Presidência, constem cópia à Diretoria Legislativa e Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo, para que esses providenciem a autuação documental no processo competente.



Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

